



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1956/1994		
Ementa ALTERA OS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 12/04/1994	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.956, DE 12 DE ABRIL DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.002/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Na composição de cargos e funções da Diretoria de Obras e Serviços, criada pela Lei 1.707/90, artigo 100 e parágrafo único, item 4º, ficam incluídos os seguintes: Marinheiro Regional de Convês e Marinheiro Regional de Máquinas.

ARTIGO 2º - Ficam incluídos no Quadro de Empregos de Provimento em Comissão, criado pela Lei 1.706/90, artigo 5º os seguintes:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 (hum)	Tesoureiro	13 (treze)
02 (dois)	Marinheiros Regionais de Máquinas	08 (oito)
04 (quatro)	Marinheiros Regionais de Convês	08 (oito)

ARTIGO 3º - Fica excluído do Quadro de Empregos de Provimento por concurso público, quando de sua vacância, o que segue:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 (hum)	Tesoureiro	13 (treze)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTERANDO

Lei n.º 1707 em 25/07/90

Lei n.º 1 em 1/1

Lei n.º 1 em 1/1

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.956/94 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de abril de 1994.



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais